



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06015/2003/ DF COGSE/SEAE/MF

Brasília, 7 de fevereiro de 2003

Referência: Ofício n.º 5.887/2002/SDE/GAB

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO
n.º 08012.009042/2002-59

Requerentes: Zinder Group S.A e
Bellsouth International Holdings, Inc..

Operação: Aquisição, pela Zinder, da
totalidade do capital social da Listel,
atuante no mercado de mídia
direcional.

Recomendação: aprovação, sem
restrições.

Versão: *Versão Pública*

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Zinder Group S.A e Bellsouth International Holdings, Inc..

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

1. REQUERENTES

1. A Adquirente Zinder Group S.A. (“Zinder”), holding sem atividades operacionais, constituída sob as leis do Panamá, faz parte do Grupo Carvajal Internacional S.A., de nacionalidade colombiana. A Zinder pertence integralmente ao Grupo Pacífico S.A., também integrante do Grupo Carvajal. As principais áreas de atuação deste Grupo, segundo informado pelas requerentes, são: (i) comunicação e entretenimento – serviços gráficos, revistas e livros; e (ii) indústria de papel e celulose – artefatos de papel (embalagens, confecção e distribuição de materiais escolares e confecção de impressos em papel e plástico para escritório). O faturamento do Grupo Carvajal em 2001, segundo as requerentes, foi de R\$ 24.227 mil no Mercosul e R\$ 432.807 no mundo.¹

2. No Brasil, as requerentes informaram, no questionário do Anexo I da Resolução 15/98 do CADE, que o Grupo Carvajal detém participação acionária superior a 5% na empresa Editel Listas Telefônicas S.A., atuante no mercado de mídia direcional (especialmente listas telefônicas). Posteriormente, as requerentes retificaram a informação anterior, por meio de ofício datado de 17/12/2002, informando que o Grupo Carvajal não detém participação superior a 5% em nenhuma empresa com atuação no país. Todavia, como esta Secretaria colheu diversas informações na Internet dando conta de que o Grupo Carvajal é o controlador da Editel, inclusive no próprio *website* daquele Grupo, foi solicitado às requerentes que esclarecessem o fato. Em resposta a esse questionamento, as partes ratificaram a informação de que o Grupo Carvajal não possui qualquer participação acionária no capital social da Editel, sendo esta de propriedade indireta da Inbracon S.A., sociedade panamenha, por intermédio de sua subsidiária, Investimentos Globais Ltda. (Seguem abaixo as estruturas societárias da Editel e da Investimentos Globais Ltda.).

Tabela 1 – Composição do Capital Social da Editel Listas Telefônicas S.A.

Acionista	Ações Ordinárias	Percentual do Capital Social
Investimentos Globais Ltda.	28.163.502	95,9999%
Roberto Ronaldo Pinheiro	1.173.478	3,9999%
German Alfredo Estefan Upegui	1	0,0001%
Roberto Ramón Aleman Healy	1	0,0001%
Total	29.336.982	100%

Fonte: requerentes (com informações da Junta Comercial do Paraná)

Tabela 2 – Composição do Capital Social da Investimentos Globais Ltda.

Sócio Quotista	Quotas Sociais	Percentual do Capital Social
Inbracon S.A.	49.585.527	99,9999%
German Alfredo Estefan Upegui	1	0,0001%
Total	49.585.528	100%

Fonte: requerentes (com informações da última alteração do seu contrato social)

3. Entretanto, as requerentes informaram que o Grupo Carvajal celebrou um acordo comercial com a Inbracon, em 02/01/98, objetivando proporcionar às empresas controladas por esta última no Brasil suporte adequado na gestão empresarial. Mais especificamente, o referido documento acordou os seguintes tópicos: (i) as empresas controladas pela Inbracon passaram a poder utilizar a marca “Carvajal”, assim como outras marcas que vierem a ser acordadas entre as partes; (ii) O Grupo Carvajal passou a fornecer suporte administrativo e financeiro às empresas controladas pela Inbracon; (iii) O Grupo Carvajal passou a apoiar as empresas controladas pela Inbracon no tocante à definição de metas, políticas e diretrizes; e (iv) as empresas controladas pela Inbracon passaram a fornecer à Carvajal S.A. informações financeiras relativas aos seus resultados, de forma a permitir uma melhor prestação de serviços pelo Grupo Carvajal às empresas controladas pela

¹ Como a Zinder é uma holding sem atividade operacional, não registrou faturamento em 2001. O Grupo Carvajal não obteve faturamento no Brasil em 2001. Os valores apresentados pelas partes, já em Reais,

Inbracon no Brasil. Assim, as requerentes entendem que a informação constante do *website* do Grupo Carvajal, de que este está presente no Brasil por meio da Editel, é decorrente do acordo supramencionado, embora não haja qualquer participação societária, direta ou indireta, daquele Grupo na Editel.

4. A Bellsouth International Holdings, Inc., holding sem atividades operacionais, com sede em Washington, Estados Unidos, faz parte do Grupo Bellsouth, e é detida integralmente pela Bellsouth Mobile Systems, Inc. O Grupo Bellsouth atua nos setores de comunicação e entretenimento (por exemplo: serviços gráficos, rádio e televisão, dentre outros) e de indústria de informática e telecomunicações (transmissão de dados – serviços de informação por internet – e serviço móvel celular – telecomunicações terrestres). No Brasil, segundo as requerentes, o Grupo Bellsouth detém participação acionária superior a 5% do capital social nas seguintes empresas: BCP S/A, BSE S/A e Cyclelogic do Brasil Mobile Solutions Ltda. O faturamento do Grupo no ano de 2001, conforme as partes, foi de R\$ 1.069.965 mil no Brasil, R\$ 2.436.870 mil no Mercosul e R\$ 56.758.972 mil no mundo.²

2. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

5. A operação consistiu, em síntese, na aquisição da totalidade do capital social da Listel – Listas Telefônicas Ltda. – pela Zinder, por meio da compra de todas as ações detidas por subsidiárias do Grupo Bellsouth, quais sejam, a Listel Advertising & Publishing (BVI) Holdings Limited, a Listel Advertising & Publishing (BVI) Limited, a Averdin Holding Ltda., a Apenina Participações Ltda. e a Aliena Participações Ltda.

6. A operação foi realizada em 25 de novembro de 2002, pelo valor de US\$ 1,00, sujeito a diversas condições de ajustamento, conforme descritas no item 2.3 do “*Share Purchase Agreement*”.

foram convertidos pela taxa média de câmbio de 2001, R\$ 2,352216 = US\$ 1,00.

² Os valores apresentados pelas partes, já em Reais, foram convertidos pela taxa média de câmbio de 2001, R\$ 2,352216 = US\$ 1,00.

3. SETORES DE ATIVIDADES DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS

7. Conforme já comentado no item I, parágrafos 2 e 3, o Grupo Carvajal informou, a princípio, deter participação acionária na empresa Editel Listas Telefônicas S.A., atuante no mercado de mídia direcional (principalmente na edição de listas telefônicas), mais precisamente nos estados do Paraná, Bahia, Espírito Santo, Sergipe e Alagoas. Num segundo momento, as requerentes retificaram a informação acima, declarando que o Grupo Carvajal não possui qualquer participação acionária, direta ou indireta, na Editel. Todavia, após considerarmos as explicações dadas pelas requerentes no que se refere à presença ou não do Grupo Carvajal no mercado brasileiro de mídia direcional, por intermédio da Editel, concluímos que, apesar de aquele Grupo apresentar evidências de que, realmente, não possui participação acionária na Editel, ainda assim detém uma posição relevante nas decisões mercadologicamente relevantes desta última. Conforme já detalhado no parágrafo 3 deste parecer, o acordo comercial estabelecido entre o Grupo Carvajal e a Inbracon S.A., acionista majoritário da Editel, firmou diversos compromissos que denotam a relevância do Grupo Carvajal nas atividades desempenhadas pela Editel. Como exemplo, podemos citar as seguintes: uso da marca “Carvajal” pela Editel; suporte administrativo e financeiro da Carvajal para a Editel; apoio da Carvajal à Editel em suas definições de metas, políticas e diretrizes; e prestação de informações e resultados financeiros pela Editel à Carvajal, incluindo planejamento, dados sobre o mercado e vendas. Assim, concluímos que o Grupo Carvajal atua, no Brasil, ainda que indiretamente, no mercado de mídia direcional, área de atuação da Editel Listas Telefônicas S.A., esta com presença em 16 municípios distribuídos nos estados do Paraná, Bahia, Alagoas, Sergipe e Espírito Santo.

8. A Bellsouth, por sua vez, atua no Brasil, segundo informações

prestadas pelas partes, nos mercados de publicidade na internet, serviços de telefonia móvel celular e comércio de equipamentos de telefone celular. Além disso, também atua no mercado de mídia direcional por meio de sua participação acionária na Listel Listas Telefônicas Ltda., objeto da presente operação. Esta empresa atua em diversas unidades da Federação, quais sejam: São Paulo, Distrito Federal, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Rondônia, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Santa Catarina, Goiás, Tocantins, Pará, Amazonas, Roraima, Amapá, Maranhão, Rio Grande do Sul, Pernambuco e Paraíba.

4. CONSIDERAÇÕES ACERCA DA NATUREZA DA OPERAÇÃO

9. A análise do presente ato constatou que a operação em tela não sugere prejuízos ao mercado nacional, do ponto de vista estrito da concorrência. Apesar de esta Secretaria ter considerado que o Grupo Carvajal possui posição relevante na Editel, caracterizando, assim, uma concentração horizontal sob a dimensão produto, haja vista que tanto a Editel quanto a Listel atuam no mercado de mídia direcional, conforme definido em pareceres anteriores, ratificados pelo plenário do CADE, não há concentração horizontal considerando-se a dimensão geográfica.³ Como informado no item anterior, a Editel e a Listel atuavam, antes da operação, em áreas geográficas distintas, não havendo sobreposição de atividades em nenhuma delas. Sendo assim, esta operação trata de uma substituição de agente econômico nas localidades atendidas pela Listel.

10. Convém ressaltar, contudo, que esta Secretaria, na operação de aquisição da Listel pelo Grupo Bellsouth, aventou a possibilidade de a Bellsouth ser uma concorrente potencial da Listel, pelo fato de ter adquirido, pouco tempo antes dessa operação, outra empresa de mídia direcional atuante

³ Ver pareceres Seae dos atos de concentração n.ºs 08012.011890/99-99 e 08012.005536/99-25, envolvendo as empresas Bellsouth, OESP e Listel. Ver, também, voto do Conselheiro do CADE Afonso Arinos de Mello Franco referente ao último ato de concentração citado, do qual foram apresentados alguns trechos pelas requerentes na petição inicial.

no país, a OESP Mídia. Todavia, a utilização da doutrina da concorrência potencial foi descartada naquele caso, tendo em vista que os pressupostos básicos para a sua aplicação não foram satisfeitos. Sendo assim, não há motivos para aventar-se a utilização dessa teoria na presente análise, haja vista a similaridade dos casos. Salienta-se, por último, que o Grupo Bellsouth recentemente desfez-se de sua participação acionária na OESP Mídia, tendo alienado seus 40% no capital social daquela empresa para o Grupo OESP.⁴ Com a venda da Listel para a Zinder, a Bellsouth deixa de atuar no mercado de mídia direcional no Brasil.

5. RECOMENDAÇÃO

11. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

MÁRIO SÉRGIO ROCHA GORDILHO JÚNIOR
Coordenador

MARCELO DE MATOS RAMOS
Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

De acordo.

FRANCISCO DE ASSIS LEME FRANCO
Secretário de Acompanhamento Econômico, Interino

⁴ Ato de concentração n.º 08012.001652/2002-12, aprovado pelo CADE em 04/09/2002.